



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 10/08/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 060/2021

Ao 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, presencialmente na sede da FCF, reuniram-se os Auditores da 2º Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Fábio Cadilhe Nascimento, Maycon Truppel Machado e Auditor suplente da 1ª Comissão Disciplinar Nicolas Fernandes de Souza e tendo a presença do Procurador Adriano Gayer e a assistente Natielli F.V. Vicente. Havendo quorum legal.

1 – PROCESSO 012/2021 – EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: JARAGUÁ
TJD 2021

SPORT CLUBE JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUBE JARAGUÁ, a E.P.D. denunciada foi regularmente processada nos autos do processo 012/2021. Julgada pela 3ª Comissão Disciplinar, restou condenada nas penas do artigo 191 do CBJD em 27/04/2021, nos seguintes termos: “Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, para condenar o Sport Club Jaraguá, ao pagamento de R\$ 200,00, em virtude de sua reincidência específica.” A supracitada decisão transitou em julgado em 30/04/2021, conforme colhe-se da certidão acostada aos autos, sem que a multa imposta tenha sido recolhida pela Denunciada, apesar de em duas oportunidades (fls. 41 em 25/05 e 43 em 14/06) ter sido instada pela secretaria do TJD/Fut./SC, que colheu em resposta a promessa de pagamento para 10/06/2021 (fls. 42 em 27/05), o que não ocorreu até o presente. Da INFRAÇÃO, devido sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Sport Club Jaraguá, com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com 15 (quinze) dias para o pagamento, com base no Artigo 223, do CBJD.

2 - PROCESSO 059/2021 – EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: FÁBIO CADILHE NASCIMENTO

**JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE
TJD 2021**

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "Encaminho o débito do Nação Esportes Futebol Clube, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 20/04/2021, referente a 6ª parcela da confissão de dívida." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, Inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Retirado de pauta, citação equivocada.

3 - PROCESSO 066/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO

JOGO: NAÇÃO x GUARANI – 06/07/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 – IGOR DA SILVA CANDIOTA

27/07/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR DA SILVA CANDIOTA, atleta da equipe do Nação, CBF nº412.237 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o Denunciado fora expulso: "2CA-. Expulso por dupla advertência. Por impedir um ataque promissor. Calçando seu adversário abaixo do seu tornozelo. Se retirou de campo de jogo sem problemas. Atleta atingindo continuou na partida e não necessitou de atendimento." Neste contexto se verifica que o Denunciado infringiu o comando do Artigo 250, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e com mesma votação condenar o Denunciado em 1 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

4 - PROCESSO 067/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FÁBIO CADILHE NASCIMENTO

JOGO: INTERNACIONAL X BARRA – 06/07/2021 – 20:30

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 – WALLACE SILVA PINTO

19/06/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WALLACE SILVA PINTO, atleta da equipe do Internacional, CBF nº516.388 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA-. Foi expulso por segunda advertência por pisar no pé do seu adversário com a bola fora



do jogo. Após ser expulso saiu de campo normalmente.” Neste contexto se verifica que o Denunciado infringiu o comando do Artigo 250, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e com mesma votação condenar o Denunciado em 1 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

2 – HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, auxiliar técnico da equipe do Barra – RG 13235655 pois, consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: “(...) Expulso por segunda advertência ao invadir o campo de jogo sem autorização da arbitragem. Após ser expulso saiu de campo normalmente.” Neste contexto se verifica que o Denunciado infringiu o comando do Artigo 258-B, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos condenar o Denunciado em 1 (um) jogo de suspensão, convertido em advertência com base no artigo 250, paragrafo 2º do CBJD, vencido o Dr. Maycon que absolvía o Denunciado.

3 – INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol – FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, há a seguinte informação: “O clube mandante Internacional não apresentou a relação dos diretores e convidados para a entrada no estádio e também a relação do pessoal de serviço, conforme manda o protocolo do jogo da FCF/covid-19 do Campeonato Catarinense Série B 2021.” Agindo da forma relatada, incorreu a Denunciada nas sanções do Artigo 191, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Esporte Clube Internacional, com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) com 15 (quinze) dias para o pagamento, com base no Artigo 191, do CBJD.

5 – PROCESSO 069/2021 – EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: FÁBIO CADILHE NASCIMENTO
JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE
TJD 2021

1 – NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol – FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos



autos do processo, há seguinte informação: "Encaminhado débito do Nação Esportes Futebol Clube, no valor de R\$ 4.313,00 (quatro mil trezentos e treze reais), referente ao pagamento dos árbitros e quadro movel FCF do jogo Nação x Carlos Renaux em 11/07/2021." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo Previsto no Artigo 191, do CBJD c/c Artigo 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Nação Esportes Futebol Clube, com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com 15 (quinze) dias para o pagamento, com base no Artigo 191, do CBJD c/c Artigo 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

6 - PROCESSO 070/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE x FLUMINENSE – 12/07/2021 – 15:00.

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 – RAFAEL CARLETTI BURGUENO

06/01/1992 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL CARLETTI BURGUENO, atleta da equipe do Atlético Catarinense, CBF nº 343.870 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o Denunciado fora expulso pelo seguinte motivo: "Direto - Expulsei aos 21 minutos do segundo tempo, o referido atleta por: impedir um gol com uma infração de mão." Neste contexto se verifica que o Denunciado infringiu o comando do Artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e com mesma votação condenar o Denunciado em 1 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

7 - PROCESSO 071/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

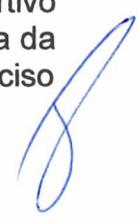
JOGO: FLORESTA X BEIRA MAR

TJD 2021

1 – FLORESTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLORESTA/LPD (POMERODE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida no item 8.0 da súmula: "A partida não pode ser realizada devido à presença da equipe de polícia militar, impedindo o seu início. Foi seguido o procedimento de espera dos 30 minutos para possível acordo que após, não houve. Reuniu-se os capitães e foram informados que não haveria partida devido ao não cumprimento de protocolo que a polícia militar exigia. Segue ato de notificação apresentado pela PM. Motivo da irregularidade: Termo de notificação de irregularidades administrativa pelas seguintes razões: Descrição: evento esportivo liga futebol amador sendo realizado sem cumprir as medidas descritas na portaria da Fesporte número 441 de 27 de abril de 2021, mais especificamente o Artigo 7, Inciso



XXVI, atletas não comprovam a vacina da influenza. Infringindo também o Inciso II do mesmo Artigo, presença de familiares e pessoas alheias a partida. Após contato com o organizador do evento Ivo Brehmer, o qual repassou que não teria como regularização a questão da vacina dos atletas, então decidiu não dar início a partida de futebol.” (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 203 c/c 191, Incisos II e III, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou na defesa o Sr. Ivo Brehmer, presidente do clube, RG 3350242 SSP/SC. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos absolver o clube Floresta/LPD, vencido o Relator Nicolas que condenava no Artigo 203 ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzida pela metade com base no artigo 182 do CBJD.

2 – BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

S.C.E.A. BEIRA MAR/LID (PENHA), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida no item 8.0 da súmula, já transcrito no item anterior. Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 203 c/c 191, Incisos II e III, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos absolver o clube Beira Mar/LID, vencido o Relator Nicolas que condenava no Artigo 203 ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzida pela metade com base no artigo 182 do CBJD.

8 - PROCESSO 072/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: INTERNACIONAL X TUBARÃO – 15/07/2021 – 21:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 – INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol – FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: “Relato que a partida começou com 8 (oito) minutos de atraso devido a falta da polícia militar no campo de jogo. Relato que a equipe mandante não apresentou gandulas para o início da partida, após o seu início foi utilizado os 2 maqueiros para a função de gandula, e quando necessário, utilizados como maqueiros. (...)” “Não foi executado o hino nacional e o estadual, pelo motivo de não ter sistema de som (sic) estalado (sic) no estádio, houve também um atraso no início do jogo por falta de policiamento, também o clube só disponibilizou 02 gandulas, faltando assim 04 gandulas e 02 maqueiros.” Agindo da forma relatada, incorreu a Denunciada nas sanções do Artigo 206 c/c 191, do CBJD e Artigo 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.



DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Esporte Clube Internacional, aplicando a multa de R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais) com base nos artigos 206 c/c 191 do CBJD e artigo 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF, com 15 (quinze) dias para o pagamento.

2 – CRISTOPHER NAZARIO NUNES**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CRISTOPHER NAZARIO NUNES, presidente do Internacional de Lages pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação: "(...) Relato que aos 43 minutos do segundo tempo, paralisei a partida por o Senhor Christopher, presidente da equipe do Inter de Lages, proferir gritando da arquibancada, por várias vezes insistentemente as palavras: "Ta de palhaçada, tá de palhaçada, porra do caralho, quero ver quando tiver público". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.



Guilherme Oliveira
PRÉSIDENTE DA SESSÃO